

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 024 /97.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e das outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, aprovada e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivos e Legislativo.

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1998 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 3º. - A lei orçamentária anual conterá dispositivo que autorize a correção da UFIR ou por outro índice substitutivo, acumulativamente, independente de constar ou não na proposta orçamentária, no período compreendido entre os meses de Agosto/97 a Dezembro/97, e trimestralmente durante a vigência do exercício financeiro de 1998.

Art. 4º Surprimido

I Surprimido

II Suprimido

Art. 5º. - O Orçamento Municipal de 1998, compreenderá:

I - O orçamento fiscal que cobre os gastos municipais, de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e solução dos compromissos de natureza Social e Financeira; e

II - O orçamento de investimentos municipais segundo as peculiaridades locais.

Art. 6º. - Na Lei orçamentária de 1998 a discriminação das despesas para o orçamento fiscal por categoria econômica, desdobra-se:

DESPESAS CORRENTES
 Despesas de custeio
 Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
 Investimentos
 Inversões Financeiras
 Transferências de Capital

Art. 7º. - A previsão de valores, programas, metas e prioridades para despesas de capital do Exercício Financeiro subsequente, compreenderá:

Construção e ampliação do prédio da Câmara	40.000,00
Aquisição de veículo de representação	20.000,00
Construção e reconstrução de prédios públicos	120.000,00
Construção, reconstrução e ampliação de mercado, feiras Matadouros	25.000,00
Construção, reconstrução e/ou ampliação do Sistema de TV	11.000,00
Construção, reconstrução e/ou ampliação de Cadeias Públicas	12.600,00
Construção e ampliação de Creches	15.000,00
Construção, reconstrução e/ou ampliação de Escolas de diversos níveis de Ensino	331.000,00
Construção e reconstrução de Quadra, Estádio, Ginásio e Clubes Recreativos e Desportivos	53.500,00
Construção, reconstrução e ampliação de obras de turismo	50.000,00
Construção e reconstrução de Bibliotecas Públicas	25.000,00
Construção e reconstrução de Cantinas, Depósitos e Escritórios	30.000,00
Construção de casa populares	160.000,00
Ampliação da Rede de Iluminação Pública	31.000,00
Construção de praças e arborização de vias públicas	50.000,00
Construção reconstrução e/ou ampliação de Hospital e Posto Saúde	80.000,00
Construção de Esgotos Pluviais	14.000,00
Construção e reconstrução de Centro Comunitário, lavanderia e outras obras assistenciais	110.000,00
Construção e reconstrução do Aeroporto Municipal.	8.000,00
Construção de terminal Rodoviário	13.000,00
Construção de pontes, mataburros e abertura de estradas vicinais e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários	155.000,00
Pavimentação de vias urbanas, construção de meios-fios e sarjeta	160.000,00
TOTAL.....RS	1.514.100,00

Art. 8º. - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência Municipal, assim como todos os definidos na Constituição Federal.

Art. 9º. - O Município aplicará no mínimo 10% (dez por cento) do total da Receita não vinculada e estimada para o exercício de 1998, na área de Saúde para fins de municipalização da Saúde.

Art. 10º. - O Poder Executivo, poderá firmar convênios com outras esferas do Governo, bem como seus adiantamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação cultura, habitação, saúde assistência social, obras e saneamento básico, sem ônus para o município.

Art. 11º. - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias

§1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração direta ou indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

§2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange gastos da Administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) Salário em geral;
- b) Obrigações patrimoniais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito e
- e) remunerações dos vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 12º Suprimido.

Art. 13º. - O Prefeito Municipal enviará até o dia ____ de _____ o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, desenvolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

Art. 14º. - Se o Projeto de Lei Orçamentaria Anual não for apreciado e votado até o dia 31 de janeiro de 1998, considerar-se-a aprovado, por manifestação tácita, caso em que o chefe do Poder Executivo Municipal, sancionará e promulgara a respectiva Lei e o executara na vigência de todo o exercício financeiro de 1998.

Havendo necessidade na vigência do Exercício Financeiro de 98 o Executivo enviará a Câmara Municipal Indicando as dotações deficitárias para que se faça a Suplementação devida.

Babinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão -To, em 16/10/97,

Geslon Rodrigues Coelho

Ver.-Presidente -